



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC

EDITAL 007/CSE/2017,

O Diretor do Centro Socioeconômico no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 13, do Regimento da UFSC, no inciso IX, do art. 16 do Estatuto da UFSC e na Resolução Normativa nº 64/2015/CUn,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os professores integrantes da carreira do magistério superior da UFSC, lotados no CSE, em efetivo exercício, para elegerem um representante docente e respectivo suplente no Conselho Universitário (CUn), com mandato de 02 (dois) anos, a partir de 12 de junho de 2017, que será realizada em obediência aos dispositivos legais que regem o assunto, mediante o voto direto e secreto.

Art. 2º - A eleição será realizada, em turno único, no dia 06 de junho de 2017, terça-feira, das 09h às 12h e das 14h às 21h.

Parágrafo único. Para fins de detalhamento do processo são fixadas as seguintes datas:

- a) Divulgação do Edital até o dia 20 de abril de 2017;
- b) Início do registro das candidaturas no dia 24 de abril de 2017;
- c) Final do registro das candidaturas no dia 10 de maio de 2017;
- d) Publicação das candidaturas inscritas no dia 11 de maio de 2017;
- e) Publicação do cadastro eleitoral no dia 16 de maio de 2017;
- f) Homologação das chapas pela comissão eleitoral até o dia 24 de maio de 2017;
- g) Período para a campanha eleitoral de 24 de maio a 05 de junho de 2017;
- h) Eleição no dia 06 de junho de 2017, das 09h às 12h e das 14h às 21h;
- i) Prazo para interposição de recurso da apuração do resultado até às 17h do dia 08 de junho de 2017.

Art. 3º - Para coordenar a referida eleição será nomeada comissão eleitoral, composta por 3 (três) servidores integrantes do corpo docente, designados pelo diretor do Centro Socioeconômico (CSE).

Art. 4º - Para os fins deste edital consideram-se válidos os votos atribuídos a candidatos regularmente inscritos, excluídos os votos em branco e os nulos.

Parágrafo único. Será considerada vencedora a chapa que alcançar maioria simples dos votos.

DOS ELEITORES

Art. 5º - Poderão votar na eleição todos os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, em efetivo exercício, com lotação no CSE, regularmente cadastrados no setor responsável pela gestão de pessoas da UFSC até a publicação do cadastro eleitoral.

§ 1º O eleitor identificar-se-á perante a mesa eleitoral apresentando documento válido de identificação com foto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC

§ 2º Não serão admitidos votos cumulativos, por procuração ou em separado, conforme previsto no Regimento da UFSC.

DAS INSCRIÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 6º - A inscrição de cada candidatura deve obrigatoriamente indicar o representante titular e seu respectivo suplente.

Art. 7º - Poderão inscrever-se como candidatos os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, em efetivo exercício e regularmente cadastrados no setor responsável pela gestão de pessoas da UFSC até a data de publicação do edital de eleições.

Art. 8º - A inscrição das candidaturas será efetuada mediante preenchimento de formulário de inscrição à comissão eleitoral, na Secretaria Administrativa do Centro Socioeconômico, contendo os nomes e assinaturas dos candidatos.

Art. 9º - Os candidatos poderão inscrever-se no período de 24 de abril a 10 de maio de 2017, na Secretaria Administrativa do CSE de segunda a sexta-feira no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h.

Art. 10 - Findo o prazo de inscrição, a comissão eleitoral fará publicar imediatamente um edital contendo a relação dos candidatos inscritos.

Parágrafo único. O edital de que trata o caput deste artigo será publicado no endereço eletrônico <http://cse.ufsc.br/> e no mural da Direção do Centro Socioeconômico.

Art. 11 - Em razão de incompatibilidade de algum candidato caberá recurso para impugnação de chapa até às 17 horas do dia 15/05/2017, dirigido à comissão eleitoral e protocolado na Secretaria Administrativa do CSE.

Parágrafo único. A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:

I – por candidato;

II – por qualquer eleitor.

Art. 12 - Ocorrendo impugnação, os candidatos serão cientificados e serão apresentadas as razões que a instruíram, sendo-lhes assegurada ampla defesa.

§ 1º A defesa deverá ser apresentada à comissão eleitoral, devidamente instruída, até um dia útil após a notificação.

§ 2º A comissão eleitoral decidirá sobre o pedido em até um dia útil.

Art. 13 – Os nomes dos candidatos deverão ser homologados pela comissão eleitoral até o dia 24 de maio de 2017.

§ 1º A ordem dos candidatos na cédula será definida por meio de sorteio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC

§ 2º Os componentes da candidatura poderão requerer à comissão eleitoral, por meio de expediente formal, até a data da homologação, o cancelamento da inscrição da respectiva candidatura.

§ 3º Havendo desistência de candidaturas após a sua homologação, serão considerados anulados os votos que lhes forem atribuídos.

DAS PENALIDADES

Art. 14 - No caso de infração às normas estabelecidas pela comissão eleitoral sobre a eleição para a escolha do representante docente e respectivo suplente no CUn, sujeitar-se-á o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência verbal e reservada;

II – advertência por escrito.

§ 1º Quando houver prejuízo ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, o processo será encaminhado ao órgão competente da Universidade para a abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Em qualquer situação, o infrator deve promover a reparação do dano.

Art. 15 - Cabe à comissão eleitoral aplicar as penalidades previstas neste edital e solicitar a abertura de processo administrativo disciplinar, se for o caso.

DA VOTAÇÃO Do local e Procedimentos de Votação

Art. 16 - O local de votação será no Hall do bloco A, pavimento térreo, do CSE.

Art. 17 - O nome do eleitor deverá constar de lista de presença a ser assinada pelo mesmo.

Art. 18 - O horário de funcionamento da mesa receptora de votos será das 09h às 12h e das 14h às 21h.

Art. 19 - No dia da votação, o eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos, portando documento com fotografia.

§ 1º Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente verificará na listagem da mesa se o seu nome consta do cadastro de eleitores da seção e na respectiva folha de votação.

§ 2º Após o depósito do voto na urna e a assinatura do eleitor na folha de votação, o mesário devolverá o documento apresentado à mesa.

Da Mesa Receptora

Art. 20 - A mesa receptora de votos será composta pelos membros da comissão eleitoral, podendo ser integrada, para fins de viabilidade operacional, por eleitores presentes, aprovados antecipadamente e de comum acordo por todos os candidatos concorrentes ao pleito envolvido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC

Parágrafo único. A mesa receptora de votos deverá funcionar sempre com no mínimo duas pessoas.

Art. 21 - Em suas ausências e afastamentos, o presidente da mesa receptora será substituído pelo membro titular da mesa que estiver presente e que seja mais idoso.

Art. 22 - No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes, o presidente deverá comunicar imediatamente o fato à comissão eleitoral.

§ 1º - Será providenciado pela comissão eleitoral:

I - Urna e cabine de votação;

II - Cédulas oficiais;

III - Ata de votação;

IV - Cópia das normas para eleição;

V - Lista dos eleitores aptos a votar;

VII - Canetas.

§ 2º - A votação será realizada em cédula eleitoral única, contendo os nomes dos candidatos e respectivos suplentes.

§ 3º - Ao lado de cada candidatura, haverá um retângulo em branco no qual o eleitor assinalará a sua escolha, entendendo-se que para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelos integrantes da mesa receptora.

§ 4º - Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, devem-se adotar as seguintes providências:

I - No início da votação o rompimento do lacre da urna deve ser feito com a presença do primeiro eleitor, juntamente com os dois mesários.

II - Os integrantes da mesa receptora preencherão e assinarão a ata de votação, registrando o horário de abertura, bem como o nome das pessoas presentes, as quais assinarão a ata, assim como o horário término com a relação das pessoas presentes, as quais também assinarão a ata. Quaisquer irregularidades deverão ser registradas na ata.

Art. 23 - A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora de fechamento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até a hora do seu fechamento.

Art. 24 - Após o encerramento da votação, o presidente da mesa adotará as providências necessárias à proteção da urna de votação e providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a a comissão eleitoral para, de imediato, proceder-se a apuração dos votos.

Do Início da Votação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC

Art. 25 - No dia da votação, o presidente da mesa receptora e os mesários deverão comparecer no local designado para o funcionamento da seção, quinze minutos antes do início da votação, a fim de proceder a prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Parágrafo único. Às 09 horas, supridas as eventuais deficiências, o presidente declarará iniciado o trabalho, procedendo-se à votação.

Da Apuração

Art. 26 - Terminada a votação e decididos os recursos apresentados, proceder-se-á à apuração e totalização dos votos.

Art. 27 - A comissão eleitoral constituir-se-á em mesa apuradora e seus trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e pelos representantes das chapas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - A Secretaria Administrativa do CSE deverá autuar processo físico, contendo edital de convocação à eleição e a portaria de designação da comissão eleitoral e encaminhar ao presidente da comissão.

Parágrafo único. Deverá constar do processo, anexado pela comissão, todos os documentos pertinentes à consulta prévia, os recursos, se houverem, deverão tramitar apensados.

Art. 29 - Os recursos, salvo os de competência da comissão eleitoral, se existentes serão conduzidos na forma prevista pelo Regimento Geral da Universidade, pelo Estatuto da Universidade, pela Resolução Normativa nº 64/2015/CUn e casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 30 - Este edital entra em vigor a partir da sua publicação no mural da Direção do Centro Socioeconômico e no endereço eletrônico <http://cse.ufsc.br/>.

Florianópolis, 20 de abril de 2017.

Prof. Dr. Irineu Manoel de Souza
Diretor